

LEI N. 512 DE 18 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 23 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado na villa de S. João do Rio Claro o segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas, annexando-se-lhe as execuções civeis, e o ramo da provedoria.

Art. 2.º Na mesma villa ficam creados os officios de distribuidor e contador. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na villa de S. João do Rio Claro o segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas, e os officios de distribuidor e contador, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco de Paula Santa Barbara a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 46 v. em 18 de Abril de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

